



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 91 – DE 30 DE JUNHO DE 2017.

“Altera o inciso I e II, do artigo 23, Anexos I, II e V, todos da Lei Complementar Municipal nº. 42, de 16 de março de 2010, e o Anexo V, da Lei Complementar Municipal nº. 87, de 22 de fevereiro de 2017, e dá outras providências”.

MAÉRCIO DIAS DE MENEZES, Prefeito Municipal de Aparecida d'Oeste, Estado de São Paulo, no cumprimento de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º. O inciso I e o inciso II, parágrafo único, do artigo 23, da Lei Complementar Municipal nº. 42, de 16 de março de 2010, passa a ter a seguinte redação:

Art. 23. ...

...

Parágrafo único. ...

I – Professor de Educação Básica I (PEB I): mediante a apresentação de Diploma ou Certificado de curso de grau Superior de Ensino, de graduação correspondente a Licenciatura Plena em Pedagogia, será enquadrado no nível A, e mediante apresentação de Certificado de curso de Pós-Graduação, Mestrado ou Doutorado, respectivamente nos níveis B, C ou D.

II – Professor de Educação Básica (PEB II): mediante apresentação de Diploma ou Certificado de curso de grau Superior de Ensino, de graduação correspondente a Licenciatura Plena, será enquadrado no nível A, e mediante apresentação de Certificado de conclusão de curso de Pós-Graduação será enquadrado no nível B, em nível de Mestrado ou Doutorado será enquadrado, respectivamente, nos níveis C ou D.

Art. 2º. Os anexos I e II da Lei Complementar Municipal nº. 42, de 16 de março de 2010, e o Anexo V da Lei Complementar Municipal nº. 42, de 16 de março de 2010, alterado pela Lei Complementar Municipal nº. 87, de 22 de fevereiro de 2017, passam a ter a seguinte redação:

“...



ANEXO I

ENQUADRAMENTO DE CLASSES DOCENTES

<i>Denominação</i>	<i>Quadro/Tabela</i>	<i>Padrão de Referência</i>
<i>PEB I</i>	<i>SQC-I</i>	<i>A a D</i>
<i>PEB II</i>	<i>SQC-I</i>	<i>A a D</i>

ANEXO II

ENQUADRAMENTO DAS CLASSES DE SUPORTE PEDAGÓGICO

<i>Denominação</i>	<i>Quadro</i>	<i>Tabela</i>	<i>Nível</i>
<i>Professor Coordenador</i>	<i>SQC – I</i>	<i>II</i>	<i>A a D</i>
<i>Vice-Diretor de Escola</i>	<i>SQC – I</i>	<i>II</i>	<i>A a D</i>
<i>Diretor de Escola</i>	<i>SQC – I</i>	<i>II</i>	<i>A a D</i>
<i>Supervisor de Ensino</i>	<i>SQC – I</i>	<i>II</i>	<i>A a D</i>

ANEXO V

TABELA I

ESCALA DE VENCIMENTOS/HORA-AULA – CLASSES DOCENTES

<i>Categoria</i>	<i>Jornada</i>	<i>A</i>	<i>B</i>	<i>C</i>	<i>D</i>
<i>PEB I</i>	<i>Básica</i>	<i>14,21</i>	<i>14,92</i>	<i>15,67</i>	<i>16,45</i>
<i>PEB II</i>	<i>Básica</i>	<i>14,69</i>	<i>15,43</i>	<i>16,20</i>	<i>17,01</i>



...”

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei onerarão dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste/SP, 30 de junho de 2017.

MAÉRCIO DIAS DE MENEZES
Prefeito Municipal

Registrada nesta Divisão de Administração e publicada na imprensa oficial do Município e será remetida cópia ao Cartório de Registro Civil e Anexo e à Câmara Municipal, para os devidos fins, tudo como faculta a Lei Orgânica do Município.

PAULO JOSÉ SANCHES
Chefe da Divisão de Administração